



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

EDITAL Nº1/2025/DAP-INC/IFS/IFSULDEMINAS

10 de janeiro de 2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 90401/2025
COLETA SELETIVA CIDADÃ
DECRETO Nº 10.936/2022**

PROCESSO Nº 23344.000023.2025-95

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, por meio da Comissão para Coleta Seletiva nomeada pela Portaria nº 6, DE 8 de Janeiro de 2025, que realizará PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nos edifícios do Campus Inconfidentes, situados nos endereços listados no item 2 do Projeto Básico, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, produzidos pelos edifícios do campus Inconfidentes do IFSULDEMINAS, para fins de reciclagem.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1 Os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento por mensagem eletrônica ou presencialmente **a partir do dia 14/01/2025**, para o e-mail sissi.bueno@ifsuldeminas.edu.br ou entregar na Diretoria de Administração e Planejamento localizada no Prédio Principal do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes localizado na Praça Tiradentes, 416, Centro, Inconfidentes-MG.

2.2 O horário de funcionamento da Diretoria de Administração é de 07h às 11h e 13h às 17h de segunda a sexta-feira.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:

3.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo II)

3.1.2. Que estejam legalmente constituídas;

3.1.3. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3.1.4. Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

3.1.5. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados ;

3.1.6. Que tenham condições de coletar os resíduos, por suas próprias custas, em dia e horário definido em comum acordo entre as partes, de acordo com o volume de resíduos gerados.

3.1.7. Possui licença no órgão ambiental competente integrantes do Sistema Estadual de meio ambiente de Minas Gerais -SISEMA.

3.2 Não poderão participar do credenciamento associações ou cooperativas que estiverem enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

3.2.1.1 Para fins de participação neste credenciamento, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

3.2.2 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o IFSULDEMINAS.

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo com a instituição, conforme art. 14, inciso IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO / HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

4.1.1. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

4.1.1.1. referido estatuto ou contrato social deve demonstrar que a entidade não possui fins lucrativos e é formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

4.1.2. Documento oficial de identificação do representante e Declaração conforme Anexo I;

4.1.3. cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

4.1.5. cópia da licença vigente no órgão ambiental competente integrantes do Sistema Estadual de meio ambiente de Minas Gerais -SISEMA.

4.1.6. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados e os cooperados, conforme Anexo II, que compõe este Edital;

4.1.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

4.2. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, devendo o interessado corrigir as falhas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. O requerimento vincula a proponente, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos de Credenciamento/habilitação deverão ser entregues em formato eletrônico no e-mail sissi.bueno@ifsuldeminas.edu.br ou presencialmente a partir da data de divulgação do presente Edital, no local e horários a seguir indicados:

Local: **Praça Tiradentes, 416, centro - Inconfidentes/MG, CEP 37576-000 - Prédio Principal do campus Inconfidentes, Diretoria de Administração e Planejamento**

Horário: das **07:00** às **11:00** e das **13:00** às **17:00**

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

6.2. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro

Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.3. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

6.4. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá definitivamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

6.4.1. A classificação das associações ou cooperativas participantes habilitadas será definida mediante sorteio a ser realizado pela comissão, devendo acontecer em sessão pública com data e horário previamente divulgados.

6.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas: presencialmente no momento da sessão pública ou no endereço **Praça Tiradentes, 416, centro - Inconfidentes/MG, CEP 37576-000 - Prédio Principal do campus Inconfidentes, Diretoria de Administração e Planejamento**, ou por petição dirigida à Comissão via e-mail sissi.bueno@ifsuldeminas.edu.br.

6.6. A comissão convocará a associação ou a cooperativa habilitada, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Compromisso, que constitui anexo deste edital, sob pena de decair ao direito de parceria.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento habilita as associações ou cooperativas para a prestação dos serviços junto ao IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

7.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto a novos interessados que preencham os requisitos exigidos, observado prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.3 Será feita uma lista de credenciadas que será publicada e mantida atualizada no portal do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, para cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.4 As novas credenciadas serão acrescentadas à lista de credenciadas em vigor, pela ordem de submissão da documentação exigida.

7.5 A prestação dos serviços obedecerá a um sistema de rodízio, de modo que, observada a ordem cronológica dos credenciamentos, cada cooperativa e/ou associação credenciada realizará a coleta por um período consecutivo de 12 meses, mediante assinatura do termo de compromisso.

7.6 O sistema de rodízio consistirá na convocação de cada credenciada para assinatura do termo de compromisso, seguindo a ordem da lista. Chegando ao final dessa lista, a primeira voltará a ser chamada, depois a segunda, e assim sucessivamente.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O presente credenciamento tem caráter precário.

8.2 A qualquer momento, o credenciante ou a credenciada podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse na prestação dos serviços por parte da credenciada, por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital ou por oportunidade e conveniência do credenciante.

8.3 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado via e-mail para sissi.bueno@ifsuldeminas.edu.br observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.4 Ocorrida a desistência, se houver outras associações ou cooperativas credenciadas, estas serão chamadas para executar o termo de compromisso, na sequência da lista de credenciadas, pelo prazo necessário até a conclusão de novo processo de credenciamento.

8.5 A solicitação de descredenciamento, seja por parte da credenciada ou do credenciante, não desobriga a credenciada de executar integralmente os serviços que eventualmente restem pendentes.

8.6 A credenciada ou o credenciante podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para o e-mail sissi.bueno@ifsuldeminas.edu.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua publicação.

9.2 Caberá à Comissão responder o pedido de esclarecimento e decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para publicação com a retificação deste instrumento.

10. DOS RECURSOS

10.1 Cabe recurso da decisão que habilitou ou inabilitou a interessada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c" e § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O Diretor-Geral do Campus realizará a homologação da lista de credenciadas, após instrução da Comissão

11.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados, sendo submetidos à homologação da Direção-Geral do Campus.

11.3 Após a homologação do credenciamento pelo Diretor-Geral, o interessado deverá assinar o Termo de Compromisso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A simples apresentação do Requerimento de Habilitação implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

12.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pelos custos da apresentação de documentos relativos a este edital.

12.3 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021, o presente edital e requerimento da credenciada serão partes integrantes do termo de compromisso.

12.4 O presente edital de credenciamento não importa necessariamente em obrigatoriedade de firmar termo de compromisso.

12.5 A participação das associações e cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

12.6 A celebração de termo de compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes e a Cooperativa ou Associação.

12.7 Aplicam-se ao presente edital o Decreto n. 10.936/2022, a Lei n. 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

12.8 Fica eleito o foro de Pouso Alegre para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

12.9 O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/component/content/article/68-institucional/departamentos/214-licitacoes>

12.10 O resultado será publicado no sítio da Internet do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes e no Diário

Oficial da União.

12.11 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1. ANEXO I – Modelo de Ficha de Inscrição do Representante legal.

9.8.2. ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.8.3. ANEXO III - Projeto Básico.

9.8.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Compromisso.

Luiz Flávio Reis Fernandes

Diretor-Geral

IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Flavio Reis Fernandes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - IFS**, em 10/01/2025 11:33:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 514824

Código de Autenticação: 87b2d8ffae



Documento Digitalizado Público

Edital de Credenciamento

Assunto: Edital de Credenciamento
Assinado por: Wagner Pereira
Tipo do Documento: Edital
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Wagner Roberto Pereira, DIRETOR(A) - CD3 - IFS - DAP-INC, em 10/01/2025 13:12:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/01/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 628803

Código de Autenticação: 959951041a





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

FORE Nº1/2025/DAP-INC/IFS/IFSULDEMINAS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____ e-mail: _____

Tem Procuração: () sim () não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____ e-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Possui veículo próprio para coleta: () sim () não

Tipo de veículo: () caminhão () carroça () caminhonete

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: () sim () não

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () possui

pavimentação () possui instalações elétricas () hidráulicas () possui alvará de funcionamento

Obs.: _____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Flavio Reis Fernandes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - IFS**, em 10/01/2025 11:33:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 515278

Código de Autenticação: 84c18ae7d0



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

DECLARACAO Nº1/2025/DAP-INC/IFS/IFSULDEMINAS

10 de janeiro de 2025

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 40 do Decreto no 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e dispositivos do Edital de Habilitação.

_____ (localidade), ___/___/___ (data).

Responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Flavio Reis Fernandes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - IFS**, em 10/01/2025 11:33:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 515283

Código de Autenticação: ceded6992a



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

PRBA Nº1/2025/DAP-INC/IFS/IFSULDEMINAS

Anexo III

Projeto Básico

1. DO OBJETO

1.1. Destinação de resíduos recicláveis descartados, produzidos pelos edifícios do Campus Inconfidentes, para fins de reciclagem.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente solicitação para dar continuidade aos trabalhos de separação dos resíduos descartáveis e recolhimento dos materiais recicláveis nos edifícios do Campus Inconfidentes, conforme detalhado abaixo:

Prédio Principal: Praça Tiradentes, 416, Centro, Inconfidentes-MG

Almoxarifado: Av. Alvarenga Peixoto, 240, Centro, Inconfidentes-MG

Fazenda Escola: Rua Sargento. Mor Toledo Pizá, Centro, Inconfidentes-MG

2.1. O presente Termo de Compromisso objetiva ainda estimular a consciência ecológica dos servidores e funcionários terceirizados que prestam serviços, nas dependências do campus Inconfidentes, atendendo ao disposto no Decreto nº 10.936/2022 e suas alterações.

2.2. Importa salientar que a Coleta Seletiva Solidária não acarretará qualquer ônus a esta Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.2. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.3. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

3.4. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete ao Campus Inconfidentes:

4.1.1. efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;

4.1.2. armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;

4.1.3. acompanhar as atividades de execução constante neste Projeto, avaliando semestralmente os resultados por intermédio da **comissão de monitoramento e avaliação**; e

4.1.4. normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Projeto, inclusive, se for o caso, reorientando as ações.

4.2. Compete a Destinatária:

4.2.1. executar as atividades previstas neste Projeto com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

4.2.2. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;

4.2.3. não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste instrumento;

4.2.4. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Projeto;

4.2.5. atendimento da meta estabelecida no subitem 7.3;

4.2.6. não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

4.2.7. fornecer gratuitamente ao IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, sempre que solicitada amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

4.2.8. comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

4.2.9. não contratar trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salva na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

4.2.10. apresentar no ato da assinatura do Termo e quando solicitado pelo Órgão informações sócio econômicas da entidade;

4.2.11. fornecer relação dos associados e cooperados, quando solicitado pelo Órgão, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;

4.2.12. garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas; e

4.2.13. dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo órgão.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

5.1. A Destinatária deverá:

5.1.1. indicar a equipe (composta exclusivamente por cooperados), por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto à vigilância da Comissão de Coleta Seletiva a retirada dos materiais;

5.1.2. o Campus Inconfidentes estabelecerá, por meio de canal de comunicação pactuado entre os partícipes, os dias, horários e locais para o recolhimento dos materiais, após levantamento da demanda pela Comissão;

5.1.3. a Destinatária deverá recolher o material no prazo pactuado entre os partícipes, não podendo ultrapassar 1 (uma) semana após o recebimento da demanda;

5.1.3.1. caso os materiais não sejam recolhidos pela destinatária nos dias e horários preestabelecidos, o campus Inconfidentes poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

5.1.4. não permitir a participação de terceiros não cooperados/associados na consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

5.1.5. permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza e **comissão de monitoramento e avaliação**, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária; e

5.1.6. zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Fazem parte integrante deste Projeto, os seguintes documentos, em atendimento ao disposto no Parágrafo único do Art. 40 e Art. 42 do Decreto 10.936, de 12/01/2022:

6.2. Comprovação de que a Cooperativa ou Associação é formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

6.3. Declaração de que possui infraestrutura para atender a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

6.3.1. Declaração do critério de rateio entre os associados e cooperados;

6.3.2. Declaração de que a destinação final será ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Destinatária deverá transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e a destinação dos materiais em planilha específica visando constar no Relatório Bimestral;

7.2. Sempre que necessário, a Destinatária deverá fornecer informações ao Órgão sempre que solicitado;

7.2.1. A Destinatária deverá ainda preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão.

7.3. A apresentação de relatório bimestral por prédio do campus Inconfidentes deverá ocorrer até o 10º dia útil do bimestre subsequente e será analisado pela **comissão de monitoramento e avaliação**. Caso haja necessidade, será solicitado complementação de informações e ajustes.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Instrumento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da convocação para o início da coleta, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja somente uma associação ou cooperativa credenciada.

9.2 Ao findar a vigência de todas as credenciadas, caso não haja o credenciamento de novas cooperativas e/ou associações, serão firmados novos termos de compromisso, obedecida a ordem da lista de credenciadas.

10. DA PRORROGAÇÃO

10.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.1.1 O(s) termo(s) de compromisso firmado(s) entre o Campus Inconfidentes e associação(ões) e/ou cooperativa(s) habilitada(s) para a realização da coleta dos resíduos recicláveis descartados e eletroeletrônicos será(ão) inicialmente de 12 meses podendo ser prorrogado(s) por até 60 meses a partir de sua assinatura.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. por interesse de qualquer uma das partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

11.1.2. por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do IFSULDEMINAS-Campus Inconfidentes ou da Destinatária; e

11.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo.

11.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a Cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

12.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

Aprovo o presente Projeto Básico elaborado pela Comissão de Coleta Seletiva do Campus Inconfidentes nomeados pela portaria nº 6 de 08 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Flavio Reis Fernandes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - IFS**, em 10/01/2025 11:33:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 515288

Código de Autenticação: 4683261087





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

TECO Nº1/2025/DAP-INC/IFS/IFSULDEMINAS

Anexo IV

Termo de Compromisso

O IFSULDEMINAS - CAMPUS INCONFIDENTES, com endereço na Praça Tiradentes, 416, centro, Inconfidentes/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.648.539/0004-58, neste ato representado pelo Diretor Geral do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, Senhor **LUIZ FLÁVIO REIS FERNANDES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº xx, expedida pela xxxx, e matrícula SIAPE nº xxx, nomeado pela Portaria no 1.307, publicado no D.O.U. de 15/08/2018, seção 2, página 18, reconduzido pela Portaria no 1.183, de 11 de agosto de 2022, e a *[nome da associação]*, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxxx – Bairro xxxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua xxxxxxxx nº xxx – xxx – CEP: xxxx–, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de compromisso tendo em vista o que consta do Processo n. 23344.000023.2025-95 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de compromisso tem por objeto a doação de material reciclável à cooperativa/associação, no intuito de contribuir para a causa socioambiental, encaminhando resíduos à reciclagem e gerando fonte de renda aos catadores cooperados, a ser executado nos locais abaixo indicados, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico:

Prédio Principal: Praça Tiradentes, 416, Centro, Inconfidentes-MG
Almoxarifado: Av. Alvarenga Peixoto, 240, Centro, Inconfidentes-MG
Fazenda Escola: Rua Sargento. Mor Toledo Pizá, Centro, Inconfidentes-MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO BÁSICO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Projeto Básico que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Compromisso, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Projeto Básico serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Compromisso, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
- V. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

- a) A Destinatária deverá identificar os catadores por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto à vigilância do campus Inconfidentes a retirada dos materiais;
- b) O campus Inconfidentes estabelecerá, por meio de canal de comunicação pactuado entre os partícipes, os dias, horários e locais para o recolhimento dos materiais, após levantamento da demanda pela Administração Predial;
- c) A Destinatária deverá recolher o material no prazo pactuado entre os partícipes, não podendo ultrapassar 1 (uma) semana após o recebimento da demanda;
- d) caso os materiais não sejam recolhidos pela destinatária nos dias e horários preestabelecidos, o campus Inconfidentes poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados;
- e) não permitir a participação de terceiros não cooperados/associados na consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- f) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representantes da Comissão da Coleta Seletiva, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária;
- g) zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;
- h) A Destinatária deverá transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados, por tipo/categoria, e posteriormente os valores recebidos pela sua venda em planilha específica visando constar no Relatório Bimestral;
- i) Sempre que necessário, a Destinatária deverá fornecer informações ao Órgão sempre que solicitado.

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Projeto Básico, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste termo de compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da convocação para o início da coleta, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja somente uma associação ou cooperativa credenciada.

7.2 Ao findar a vigência dos termos de compromisso de todas as credenciadas, caso não haja o credenciamento de novas cooperativas e/ou associações, serão firmados novos termos de compromisso, obedecida a ordem da lista de credenciadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

a) vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **Destinatária**;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso.

d) Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a **Destinatária** para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como planilha específica com o registro do peso dos materiais doados e valores recebido por sua venda;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

Subcláusula quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Projeto Básico, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão do Setor de Contratos do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, MG – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento

dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Inconfidentes, ____ de _____ 2024.

<p>_____ Luiz Flávio Reis Fernandes Diretor-Geral IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes</p>	<p>_____ Responsável Cooperativa/Associação</p>
<p>_____ Testemunha</p>	<p>_____ Testemunha</p>

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Flavio Reis Fernandes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - IFS**, em 10/01/2025 11:33:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 515293

Código de Autenticação: a1d65ce940



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais